



RELATÓRIO CTIOAR Nº 02/2023

RELATÓRIO DA CAMARA

Assunto: Retificação da Outorga No. 13085/2021
Processo de Outorga nº 26596/2022 SEI nº 1370.01.0016607/2022-18
Requerente: ARP Empreendimentos Ltda ME
Finalidade: Retificação de Portaria para aumento de produção

I) Informações Gerais

A empresa ARP Empreendimentos Ltda, faz uma solicitação de retificação da outorga existente de No 13085/2021, ela opera atualmente com Lavra de Guia de Utilização outorgada pela ANM, onde a produção prevista é de 50.000 ton/ano.

O empreendimento encontra-se em fase de concessão de lavra onde a produção será expandida para 93.700 m³/ano. Portanto, o objetivo da retificação é solicitar maior vazão a ser prospectada.

II) Do Projeto Técnico

O Requerimento de Retificação de Outorga foi elaborado pela CSC Geologia e Engenharia.

Todo o processo de extração e bombeamento será realizado de acordo com a escala de produção prevista. Vislumbra-se para o empreendimento a extração de 93.700 m³/ano de areia, utilizando 3 dragas flutuantes de sucção, de acordo com os dados operacionais descritos na tabela abaixo; a vazão requerida será afim do cumprimento do planejamento de produção previsto, 195 m³/h.

Tabela 2 - Detalhamento dos dados operacionais do bombeamento DADOS

DADOS OPERACIONAIS Dias trabalhados na semana 5 dias/semana Dias trabalhados no mês 20 dias/mês Horas de dragagem por dia 8 h/dia Concentração da polpa 1:1,5 (40% de areia; 60% água) Vazão de polpa 195,0 m³/h (0,054 m³/s) Vazão de areia 78,0 m³/h (0,022 m³/s) Vazão de água 117,0 m³/h (0,032m³/s) Perdas de água (evaporação, infiltração e umidade) 12 % (0,0039 m³/s) Vazão de água retornada 102,96 m³/h (0,029m³/s) Densidade média da areia 1,6 g/cm³ Densidade média da argila 1,8 g/cm³ Quantidade de areia extraída por mês 7812,5 m³/mês

As alterações solicitadas no Requerimento de Retificação estão dentro dos parâmetros da legislação vigente e da Portaria IGAM 48 de 04 de outubro de 2019 que estabelece o limite máximo de captação do Rio Paraopeba.

III) Pareceres do IGAM

a) **Unidade Regional de Gestão das Águas - Alto São Francisco -
Unidade outorga**

Parecer Técnico
0305442/2022

Divinópolis, 04 de julho de 2022.

Processo SEI: 1370.01.0016607/2022-18		
Processo SIAM: 26596/2022		Protocolo SIAM: 0305442/2022
Dados do Requerente/ Empreendedor		
Nome: ARP EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME		CPF/CNPJ: 13.251.193/0001-03
Endereço: FAZENDA MACUNÃ		
Bairro: ZONA RURAL		Município: MARAVILHAS - MG
<i>Dados do Empreendimento</i>		
Nome/ Razão Social: ARP EMPREENDIMENTOS LTDA. -ME		CPF/CNPJ: 13.251.193/0001-03
Endereço: FAZENDA MACUNÃ		
Distrito: ZONA RURAL		Município: MARAVILHAS - MG
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>		
Nome do Técnico: KAREN QUINTÃO CASTRO		Nº de inscrição no Conselho Profissional: 224615-D
<i>Dados do uso do recurso hídrico</i>		
UPGRH: SF3: Rio Paraopeba		Curso D`água: RIO PARAOPEBA
Bacia Estadual: RIO PARAOPEBA		Bacia Federal: RIO SÃO FRANCISCO
Latitude: 19° 32' 09.49"		Longitude: 44° 32' 58.79"
Dados enviados		
Área drenagem (km²): ---	Q _{7,10} (m³/s): ----	Q solicitada (m³/s): ---
Cálculo IGAM		
Área drenagem (km²): ----		Rendimento específico (L/s.km²): - --
Q _{7,10} (m³/s): ----	30%Q _{7,10} (m³/s): - ---	Qdh (m³/s):
Porte conforme Anexo I da Portaria IGAM 48/2019.		P[] M[] G[x]
<i>Finalidades</i>		

<i>Modo de Uso do Recurso Hídrico</i>												
14- Dragagem em leito de rio para fins de extração mineral												
Uso do Recurso hídrico implantado	Sim[x]	Não[]										

Dados da Captação												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/s)	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039	0,0039
Horas/Dia	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00	8:00
Dia/ Mês	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Volume(m³)	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4	2246,4
Observações:	<ul style="list-style-type: none"> • Retificação da portaria de outorga 1308508/2021. • Vazão autorizada 0,0039 m³/s (3,9 L/s). • Volume previsto 93.750,0 m³/ano, portanto outorga de grande porte conforme Anexo I da Portaria IGAM 49/2019. • Parecer deverá ser encaminhado para aprovação no Comitê de Bacias do Rio Paraopeba. 											
Condições:												

Análise técnica

1. Características do Empreendimento

O empreendimento, ARP Empreendimentos Ltda. -ME, vem solicitar **retificação da portaria de outorga 1308508/2021**, referente a uma autorização para uma dragagem em leito de rio para fins de extração mineral, localizada na Fazenda Macunã, na zona rural do município de Maravilhas - MG.





A ARP EMPREENDIMENTOS LTDA opera atualmente com a lavra por Guia de Utilização, outorga pela ANM, onde a produção prevista é de 50.000 t/ano. Entretanto, o empreendimento encontra-se em fase de obtenção de concessão de lavra, onde a produção será expandida.

Todo o processo de extração e bombeamento será realizado de acordo com a escala de produção prevista.

Todas as informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor através de formulário e relatório técnico sob responsabilidade técnica de Karen Quintão Castro, CREA nº 224615/D-MG.

2. Discussão técnica

Conforme informado no ofício de retificação, documento SEI N.º 48728422, vislumbra-se para o empreendimento a **extração de 93.750 m³/ano de areia**, utilizando 3 dragas flutuantes de sucção, de acordo com os dados operacionais descritos na tabela abaixo; a vazão requerida será afim do cumprimento do planejamento de produção previsto, 195 m³/h.

Conforme Parágrafo Único do Art. 31 da [Portaria IGAM 48/2019](#):

*Parágrafo único – Nos termos do inciso VIII do art. 2º e do inciso VIII do art. 3º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 2002, as solicitações de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que possam modificar significativamente a morfologia ou as margens do curso de água ou possam alterar seu regime, **serão classificadas conforme Anexo I desta Portaria. Grifos nosso.***

Portanto, conforme Anexo I da Portaria IGAM 48/2019, volumes dragados acima de 50.000 m³/ano classificam a outorga como de grande porte.

Conforme Art. 32, da Portaria IGAM 48/2019:

*Art. 32 – Os processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para **empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados para análise e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH** – em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. **Grifos nosso.***

2.1 Justificativa da retificação

O empreendimento possui portaria de outorga 1308508/2021 foi concedida para uma vazão liberada de 0,416 L/s e tempo de dragagem por dia de 5:00 hora/dia, durante 20 dias no mês. Como o empreendimento pretende uma a extração de 93.750 m³/ano de areia, utilizando 3 dragas flutuantes de sucção, necessitará de retificar a portaria de outorga 1308508/2021.

O empreendimento considera uma taxa de 12 % de perdas de água, ou seja, a vazão de água dragada será de 117,0 m³/h, essa por sua vez será direcionada para uma bacia de decantação através de canaletas em solo e posteriormente devolvida ao Rio, essa vazão de retorno será de aproximadamente 102,96 m³/h, correspondendo a 88% da vazão de água dragada.

Portanto, os novos dados operacionais do empreendimento são:

- Dias trabalhados na semana: 5 dias/semana;
- Dias trabalhados no mês: 20 dias/mês;
- Horas de dragagem por dia: 8 horas/dia;
- Vazão de polpa: 195,0 m³/h (0,054 m³/s);
- Vazão de areia: 78,0 m³/h (0,022 m³/s);
- Vazão de água: 117,0 m³/h (0,032 m³/s);
- Perda de água (evaporação, infiltração e umidade): 12% (0,0039 m³/s);
- Vazão de água retornada: 102,96 m³/h (0,029 m³/s);
- Quantidade de areia extraída por mês; 7812,5 m³/mês;

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o Despacho nº 566/2022/IGAM/URGA ASF/OUTORGA (48773064), o processo encontra-se em conformidade para o requerimento de retificação da portaria de outorga de direito de uso das águas n.º 1308508/2021, na modalidade autorização para intervenção em curso de água para fins de extração mineral.

Conforme exposto acima, equipe técnica da URGAS-ASF é pelo **deferimento** do pedido de retificação da portaria de outorga 1308508/2021 referente a uma dragagem em leito de rio para fins de extração mineral, localizada na Fazenda Macunã, mantendo-se o trecho de intervenção e a validade da referida portaria;

Onde se lê: Horas de dragagem de 5:00 horas/dia, **leia-se horas de dragagem de 8:00 horas/dia;**



Onde se lê: vazão liberada de 0,416 L/s, **leia-se vazão liberada de 3,9 L/s.**

Observação: Mantém-se a validade da portaria 1308508/2021.

Cabe esclarecer que o IGAM não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalte-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

b) GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Unidade Regional de Gestão das Águas - Alto São Francisco - Unidade outorga

Parecer nº 141/IGAM/URGA ASF/OUTORGA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0016607/2022-18

RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo de retificação de portaria de outorga nº. 26596/2022 relacionado à outorga de dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, em Maravilhas/MG.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente, nas leis 9.433/97 e 13.199/99 e procedimentos constantes na Portaria IGAM nº 48/2019, Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O processo administrativo foi formalizado em 21/06/2022 mediante recibo de entrega de documentos (Doc. SEI nº. 48396736). O processo foi instruído com os documentos:

- FCE;
- FOBI;
- requerimento em modelo padrão;
- impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, por se tratar de pessoa jurídica;
- contrato social atualizado;
- justificativa de retificação;
- relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente;
- comprovante de pagamento das taxas correspondentes.
- cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam;
- cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional;

DO MÉRITO

No que diz respeito à análise jurídica do processo de retificação de portaria de outorga nº. 26596/2022, foi verificado que nos termos do artigo 30, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº. 47705/2019 o empreendedor apresentou todos os documentos listados.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CERH nº. 07/2002 e da Portaria IGAM nº. 48/2019. Cumpre destacar que nos termos d Deliberação Normativa CERH/MG nº 07/2002, combinada com o



artigo 31, parágrafo único, anexo I da Portaria IGAM nº. 48/2019, com a retificação do volume dragado de recurso hídrico o empreendimento passa a ser classificado como grande porte.

Desse modo, conforme Decreto Estadual nº. 47705/2019, em seu artigo 3º, §1º, bem como Portaria Igam nº 48/2019, artigo 32, os processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados para análise e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH.

Importante esclarecer que a equipe jurídica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, previsto expressamente no art. 3º do Decreto 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 47.383/2018.

c) GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Pleito de Outorga de Direito de Uso das Águas

1. Identificação

Requerente: ARP EMPREENDIMENTOS LTDA. -ME

Processo nº: 26596/2022

Responsável técnico:

Enquadramento Portaria IGAM nº 23/2023: De acordo com o Art. 20, parágrafo único, Anexo I da Portaria Igam nº 23, de 31 de maio de 2023, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor. Nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99, o processo será levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

2. Uso da obra

Finalidade: EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA

Descrição: DRAGAGEM EM CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

Caracterização da intervenção

Município(s): MARAVILHAS

Modo de Uso (Tipo de intervenção): CÓDIGO 14 DRAGAGEM EM CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

Bacia hidrográfica do rio estadual: Rio Paraopeba

Bacia hidrográfica do rio federal: RIO SÃO FRANCISCO

3. Parecer Técnico

Nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199/99, encaminhamos este parecer a anuência do **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba**, para que este delibere sobre a autorização de outorga de direito de uso em questão.

O parecer da **URGA/ASF Igam** é favorável ao deferimento da solicitação de outorga, requerida por meio do **processo de outorga nº 1370.01.0016607/2022-18**, com **mantendo-se a validade da portaria de outorga 1308508/2021**, para (DRAGAGEM EM CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL). Tal indicação fundamenta-se no parecer técnico técnico anexo.

Silvestre de Oliveira Faria

MASP 872.020-3

Analista Ambiental da Unidade Regional de Gestão das Águas do Alto São Francisco

Jeane Dantas de Carvalho

MASP 1.197.092-8

Diretora de Planejamento e Regulação - DPLR/IGAM

CONCLUSÃO





Diante de todo o exposto, considerando a regularidade jurídica dos documentos apresentados, no que se refere à análise jurídica documental, não há óbice jurídico na concessão da retificação da portaria de outorga, motivo pelo qual me manifesto favorável à concessão da retificação da portaria de outorga.

4. Conclusão

Diante do exposto acima, informamos que após conclusão do seu processo de outorga 1370.01.0016607/2022-18, o parecer será encaminhado para apreciação do Comitê de Bacia conforme determina a legislação, devendo ser publicada a portaria de deferimento **somente após a apreciação pelo Comitê de Bacia do Rio Paraopeba.**

IV) Conclusão

Considerando a documentação que faz parte do atual processo de Retificação de Outorga, especialmente em vista dos Pareceres do IGAM incorporados neste relatório, somos pelo deferimento do pleito ora apresentado pela ARP Empreendimentos Ltda.

V) Documento Fotografico



Assinaturas dos membros da camara